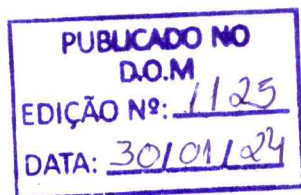


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 05, DE 22 DE JANEIRO DE 2024



“Dispõe sobre o reajuste dos inativos, pensionistas com direito a paridade ativo-inativo e dá outras providências”

LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA, Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos XI e XII, da Lei Complementar Municipal nº 59, de 24 de março de 2005 e alterações, e;

CONSIDERANDO o disposto na redação do §8º do artigo 40 da Constituição Federal, antes da alteração da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003; bem como a EC 70/2012;

CONSIDERANDO os benefícios com direito a paridade ativo-inativo;

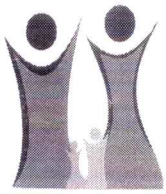
CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação do que dispõe a Lei Municipal nº 1.198, de 01 de março de 2006, alterada pela Lei nº 1.709 de 04 de julho de 2018, a qual estabelece que os vencimentos e as vantagens dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, dos aposentados e pensionistas, serão reajustados automaticamente pelo IPCA/IBGE, em razão da inconstitucionalidade por afronta à Súmula Vinculante nº 42 do STF: *“É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a Índices federais de correção monetária”*, aventada pela 9ª Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO, que o Decreto Municipal nº 7.126, de 19 de janeiro de 2024, definiu o índice a ser aplicado como fator de reajuste dos vencimentos dos servidores ativos o percentual de 4,65%. (fls.08)

RESOLVE:

Art. 1º As aposentadorias e as pensões por morte concedidas com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal ou nas regras de transição previstas nas emendas nº 20/98, 41/03, 47/05 e 70/2012, com direito à paridade ativo-inativo, ficam reajustadas em 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por centos), a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art.5º O teto para cálculo dos benefícios, definido nos termos do art. 37, XI é de R\$ 30.461,65 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), nos termos da Lei Municipal nº 1.829, de 13 de Julho de 2020 (fls.11) e do Decreto Municipal nº 7.126, de 19 de janeiro de 2024 (fls.08).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

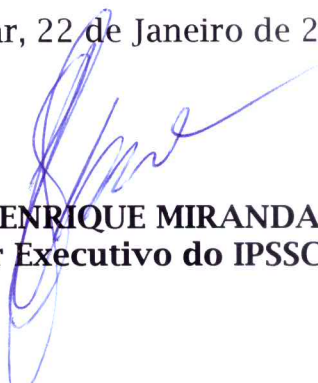
PORTARIA Nº 05/2024, fls.02/02

Art. 3º O piso para pagamento dos benefícios não será inferior à R\$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Cajamar, 22 de Janeiro de 2024.


LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA
Diretor Executivo do IPSSC

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Depto de Benefícios